



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal	Pva do Leste-MT
PL. nº	Rub
019	

PARECER JURÍDICO LCR – 035/2020

EMENTA: Projeto de Lei nº 1064/2020, que Trata do aumento de vagas de cargos do Poder Executivo e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1064/2020, que Trata do aumento de vagas de cargos do Poder Executivo**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para proceder com o aumento de vagas de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo, conforme descritas no artigo 1º do Projeto de Lei.

Como consta da Justificativa, às fls. 013, a presente alteração “...*mostra-se necessária à adequação do quadro de vagas efetivas às necessidades da Administração Municipal...*” (sic).

Consta do referido Projeto de Lei O Anexo I, às fls. 004/005, onde apresenta o Impacto Orçamentário-Financeiro 2019/2021, de Despesa com Pessoal, devidamente assinado pelo Contador Municipal.

O Anexo II, às fls. 006, traz a Declaração firmada pelo senhor Prefeito Municipal, onde o mesmo declara haver dotações orçamentária e financeira para fazer frente ao aumento, estando de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, aduzindo, ainda, que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O Anexo III, encartado às fls. 007/012, verifica-se a nova composição do Quadro Geral de Cargos Efetivos, já com o acréscimo das vagas ora aumentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal - Pva do Leste - MT	
PL. nº	Rub
020	

Por fim, às fls. 014 consta, como exigido, a Ata de reunião do COPARP, onde tal Projeto de Lei foi discutido e votado pelos integrantes do Conselho, tendo obtido voto favorável do Conselho ao Projeto sob análise.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 37, parágrafo 1º, inciso II, alínea a, bem como no Regimento Interno, em seu artigo 89, parágrafo 1º, inciso II.

Em relação à proximidade com o período de vigência das restrições contidas na Lei Eleitoral, é de se salientar que a Lei proíbe a **contratação**, obedecido o prazo legal, de novos servidores.

Entretanto, não há qualquer vedação quanto à criação de novos cargos.

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, inclusive quanto ao pedido de caráter de urgência, opino **favoravelmente** ao trâmite do presente feito.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 02 de abril de 2020.

Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B